DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	18
Outros Atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO Nº 5.618, DE 17 DE JUNHO DE 2021.
(republicado por erro material às 16 horas e 25minutos)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL NO ÂMBITO DO PLANO SÃO PAULO, E DISCIPLINA SOBRE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2021, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

1

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia em nossa região e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 09 de junho de 2021, a prorrogação da **"FASE DE TRANSIÇÃO"** até o dia 30 de junho de 2021;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam instituídas no Município de Severínia, em caráter temporário e excepcional, **no período de 18 de junho a 27 de junho de 2021**, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19.

§ 1° Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em **TODO O TERRITÓRIO** do Município de Severínia.

a) O descumprimento do disposto neste inciso sujeitará ao infrator a multa no valor de R$ 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

b) Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária deverão realizar a fiscalização para o cumprimento deste inciso.

§ 2° Ficará permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos autorizados neste Decreto **das 05:00 horas da manhã, até às 18:00 horas da noite**, **devendo ser respeitadas todas as medidas estabelecidas neste Decreto.**

§ 3º Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das **18h da noite às 05h da manhã do dia, do 18 de junho de 2021 até o dia 27 de junho de 2021**, passando a vigorar no âmbito do município de Severínia o toque de recolhida nesses horários.

§ 4° Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

2

§ 5° Os demais estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços também são os responsáveis legais pela limitação de sua capacidade e a correta adoção dos protocolos sanitários pelos seus funcionários e clientes, sendo que seu descumprimento gerará a aplicação de multa, lacração do local e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2° Fica proibido, durante o período mencionado no caput do artigo anterior:

I - Aluguel de edículas, chácaras, sítios, ranchos e similares;

II - Qualquer tipo de festa ou evento;

III - Reunião de pessoas que não morem na mesma residência;

IV - Aglomerações de qualquer tipo;

V - Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos.

Art. 3° São **atividades enquadradas como essenciais**, para os fins deste Decreto:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – Supermercados e Hipermercados;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII – postos de combustível;

VIII – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos ("Lava Jato");

IX – lojas materiais de construção;

X – Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XI – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XII – as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

3

XIII – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II (Supermercados e Hipermercados), deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no presente Decreto, inclusive nos estabelecimentos considerados como essenciais.

§ 5° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o **§3° do artigo 1°**, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 6° Fica autorizado o atendimento nas lojas de conveniência **do dia 21 ao dia 24 de junho de 2021**, **das 05 horas às 18 horas da noite**, somente **na modalidade *delivery* ou *drive-thru***.

I – Fica **PROIBIDO** o atendimento em todas as modalidades nas lojas de conveniência nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho.

§ 7° Os supermercados poderão funcionar **das 05 horas da manhã até às 18 horas da noite**, **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**.

I – Fica **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos, nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho, durante **todo o período de funcionamento**.

4

§ 8° Fica autorizado o atendimento presencial nas padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, oficinas, borracharias, lava-jato, lotérica, mercearia, loja de venda de água mineral, distribuidores de gás **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021** no período **das 05 horas da manhã, até às 18 horas da noite**, sendo proibido:

I - o consumo de qualquer alimento ou bebida nos estabelecimentos que comercializem os mesmos;

II –**FICA PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho, durante **todo o período de funcionamento**, em todas as atividades descritas no presente §.

III – as lojas de venda de água mineral e os distribuidores de gás, poderão realizar atendimento delivery após às 18 horas.

§ 9° Fica autorizado o atendimento presencial nas farmácias e drogarias, **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**, **das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite**, devendo ser observado a quantidade máxima de 15% do referido local.

I - a partir das 18 horas, somente será permitido **o atendimento na modalidade presencial em casos de urgência e emergência**, devidamente comprovados, através de receituários e outros documentos emitidos por profissional da saúde competente, sendo autorizada a entrega de medicamentos através da modalidade delivery.

§ 10 Fica autorizado o atendimento presencial nos postos de combustíveis, **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**, **das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite**, ficando **PROIBIDA** a aglomeração nestes locais.

I - a partir das 18 horas, somente será permitido o atendimento na modalidade presencial em casos de urgência e emergência.

§ 11 Os comércios em geral, não especificados neste Decreto, bem como as lojas de materiais de construção, poderão funcionar **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**, **das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite**, **na modalidade pegue-leve (drive-thru) e delivery**.

5

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SERV FESTAS E SIMILARES

Art. 4º Fica proibido o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, serv festas, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município.

§ 1° Os bares e serv festas poderão funcionar **das 05 horas da manhã até às 18 horas da noite**, **do dia 21 ao dia 24 de junho de 2021, na modalidade drive-thru e delivery**.

I – Fica **PROIBIDO** o atendimento nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho em todas as modalidades;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares **e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias delivery, das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite**, devendo ser observada para todos os estabelecimentos a proibição descrito no § 5° deste artigo.

§ 3º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas às empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A permissão e a proibição descrita no presente artigo, **aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres**, **que poderão funcionar na modalidade drive-thru e delivery**, desde que respeitadas todas as normas de higienização e restrições que visam ao combate ao novo coronavírus.

§ 5° Fica expressamente **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho em todas modalidades, durante todo o período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais: restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, galerias e estabelecimentos congêneres e similares.

6

§ 6° Fica proibida à locação de mesas e cadeiras nos estabelecimentos que trata o presente artigo.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município, **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**.

§1º O atendimento **poderá ocorrer das 7:00 horas da manhã, até às 18:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 1 pessoa por agendamento de horário**.

§ 2° O descumprimento do parágrafo anterior resultará no imediato fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 6° Fica proibido o exercício do comércio ambulante e eventual, no período **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**, no Município de Severínia.

Parágrafo Único. Os ambulantes que forem flagrados exercendo suas atividades durante a vigência do presente Decreto, terão suas

autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 7° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no prazo de 48 horas.

b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

7

DA FEIRA LIVRE

Art. 8° Fica proibida a realização da Feira Livre Municipal, do dia 18 ao dia 24 de junho de 2021.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 9° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos, lotéricas e escritórios de qualquer natureza existentes no Município.

§ 1° Os escritórios de qualquer natureza poderão funcionar apenas nas atividades internas, sendo **PROIBIDO** o atendimento ao público.

§ 2° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 3° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 4° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

§ 5° Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar funcionários, durante todo o seu funcionamento, para a organização, na área interna e externa da fila de clientes, garantindo o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social com demarcação em solo.

I - O não cumprimento deste parágrafo, ou seu cumprimento parcial, gerará a aplicação de multa ao estabelecimento nos termos do presente Decreto.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 10 Fica totalmente proibido o funcionamento, **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 10.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 11 Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres, **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021.**

§1º O atendimento **poderá ocorrer das 7:00 horas da manhã, até às 18:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 3 pessoas por horário previamente agendado**.

§ 2° O descumprimento do parágrafo anterior resultará no imediato fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções.

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 12 Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o funcionamento dos "trenzinhos".

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 13 Fica **PROIBIDA** a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos que impliquem na aglomeração de pessoas, **do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**.

§ 1° Poderão estar presentes na sede da entidade religiosa, somente o dirigente que queira realizar a transmissão on-line da cerimônia, bem como mais 2 integrantes para apoio, sendo indispensável o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os mesmos, e o uso de máscaras por todos, a qualquer tempo, sendo vedado a presença no local de outras pessoas.

9

§ 2° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 14 **Do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021**, os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se à familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à Vigilância Sanitária.

Art. 16 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções, conforme este Decreto, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 17 Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, **não exercerão o atendimento ao público**, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, **bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário**, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – havendo reincidência, no prazo de 24 horas, será aplicada a multa em dobro.

§ 3° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

DAS SANÇÕES

Art. 18 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

§ 1° Se pessoa jurídica ou exercer atividade MEI: multa de R$ 10.000,00;

§ 2° Se pessoa física, sem exercer atividades comerciais ou profissionais: multa de R$ 2.500,00;

§ 3° Havendo reincidência da infração, será aplicada a multa em dobro.

§ 4° Havendo outra infração cometida pelo estabelecimento comercial, qualquer que seja o período, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, ficando o mesmo impossibilitado de ter ou alvará de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência em virtude do Covid-19, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos parágrafos anteriores.

§ 5° Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 19 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 1° Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 2° Durante referido período a fiscalização sanitária será intensificada, com o apoio de agentes públicos municipais, policiais miliares e policiais civis.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 20 Os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre **às 07:00 às 17:00 horas**, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

12

Art. 22 A fiscalização para cumprimento do referido Decreto será realizada com base no CNAE principal da empresa.

§ 1° Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

§ 2° Para a utilização das regras estabelecidas no presente Decreto, serão considerados o CNAE principal e/ou a atividade preponderante do estabelecimento, expedido até a data de 22 de março de 2020, que estabeleceu situação de emergência em nosso município, exceção feita aos estabelecimentos que iniciaram suas atividades após a referida data, desde que não seja ampliação ou adequação de CNAE anterior.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir da **12:00 horas do dia 18 de junho de 2021**, revogadas outras disposições em contrário, em especial o Decretos n°s **5.605, de 28 de maio de 2021 e 5.513, de 11 de junho de 2021**.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 17 de junho de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

13

Anexo I – Quadros demonstrativos das atividades essenciais permitidas e das novas restrições (Os quadros são meramente explicativos, devendo ser seguido o que determina o Decreto).

	Atividades proibidas após às 18 horas	Atividades liberadas após às 18 para atendimento delivery e drive-thru
14	- Supermercados e Hipermercados; - Lanchonete, restaurantes, bares e similares; - Lojas de venda de alimentação para animais; - Padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; - Lojas de conveniência (delivery e drive-thru); - Borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (Lava Jato); - Lojas de materiais de construção; - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos; - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;	- Farmácias, hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos; - Postos de Combustíveis; - Lojas de venda de água mineral e distribuidores de gás,

- As atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições de ensino privadas de ensino.	

	Novas restrições
15	- Consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar; - Venda de bebidas alcoólicas proibidas durante os dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de junho, em qualquer tipo de estabelecimento comercial, em todas as modalidades; - Bares poderão funcionar entre os dias 21 a 24 de junho, das 05:00h às 18:00h apenas no sistema delivery e drive-thru; - Lojas de material de construção e os comércios em geral, não especificados no Decreto, poderão funcionar apenas no sistema delivery e drive-thru; - As lojas de venda de água mineral e distribuidores de gás poderão funcionar após às 18 horas, para atendimento delivery; - As farmácias poderão realizar delivery e atendimento de urgência ou emergência após às 18 horas; - Os templos religiosos ficam proibidos de realizarem as missas e cultos presenciais, podendo a realização dos mesmos ocorrer de forma virtual (“Live”); - Proibição de qualquer tipo de comércio ambulante e a realização das feiras-livres; - Os escritórios poderão funcionar apenas internamente, sendo proibido o atendimento ao público; - Os estabelecimentos de atividade física poderão realizar atendimentos de até 3 pessoas por horário agendado;

- Os salões de beleza, barbearias e afins, poderão realizar o atendimento de 1 pessoa por horário agendado;

INFORMAÇÃO
- As sanções durante esse período serão mais pesadas, tendo em vista que é um período bem crítico. A situação da saúde pública está em uma eminência de colapso, haja vista que a ocupação da DRS-5 (Barretos), que pertence o Município de Severínia-SP, atingiu a ocupação dos leitos de UTI de 96,7% e a ocupação da enfermaria atingiu 66,1%[1]. - A Prefeitura pede a colaboração de todos os munícipes e espera não ser necessária a aplicação das sanções. - Ressaltamos, por fim, que, caso haja qualquer descumprimento deste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, os mesmos serão interditados completamente até o fim do período pandêmico.

16

[1] Dados obtidos na data da publicação deste Decreto através do link: https://www.seade.gov.br/coronavirus/#

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº_02/2021__

Cria a SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Severínia, SP, e define as suas funções.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Severínia, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Severínia:

1 - assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

2 - assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

3 - assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

4 - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

5 - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

6 - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 2º O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - será desempenhado por um servidor público da Câmara Municipal de Severínia, designado por portaria da Presidência.

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Severínia.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o Servidor Público responsável pelo SIC - deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá

realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Severínia, 02 de junho de 2021.

João Carlos Jorge

PRESIDENTE

Éderson José da Costa

1º SECRETÁRIO